

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI MUNICIPAL Nº 2.396 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a "Semana de Conscientização sobre a Preservação e Proteção do Parque Ecológico Boca da Mata", e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 29, § 3º, faço saber que esta Casa Legislativa aprovou e eu, **MARCONE DA SILVA BARBOSA, PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, a Semana de Conscientização sobre a Preservação e Proteção do Parque Ecológico Boca da Mata, a ser realizada anualmente **durante as festividades realizadas no período da Emancipação Política Municipal**.

Art. 2º. A Semana de Conscientização tem como objetivo principal promover ações de educação ambiental, sensibilização social e valorização ecológica voltadas à preservação do Parque Ecológico Boca da Mata, bem como à difusão de práticas sustentáveis no município.

Art. 3º. Durante a Semana, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e outros órgãos competentes, poderá promover e apoiar as seguintes atividades:

- I - palestras, oficinas e debates sobre a importância do Parque Boca da Mata e da conservação ambiental;
- II - visitas guiadas e trilhas ecológicas educativas no Parque;
- III - ações de limpeza, reflorestamento e manejo sustentável;
- IV - concursos culturais, feiras ambientais e exposições de arte com temática ecológica;
- V - campanhas de conscientização nas escolas públicas municipais, praças e meios de comunicação;
- VI - parcerias com universidades, ONGs e entidades da sociedade civil para apoio técnico e científico.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas com o apoio de empresas privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e voluntários, mediante parcerias e termos de cooperação.

Art. 5º. O evento instituído por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, Ceará-Mirim/RN, 30 de dezembro de 2025.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 26235532